



## **TERMO DE CONVÊNIO N°10/2023.**

A **FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE OLINDA (FACHO)**, neste ato denominada **Parte Conveniada**, sediada na Rodovia PE-15, Km 3,6, Ouro Preto, Olinda/PE, inscrita no C.G.C de nº 10.579.324/0014-02, **representada Maria José Barros, Diretora Geral**, e-mail: [dirgeral@facho.br](mailto:dirgeral@facho.br) e o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO – COREN-PE**, Autarquia Federal, instituída pela Lei 5.905, de 12 de julho de 19673 inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.674.777/0001- 58, com sede na Av. Conde da Boa vista, n. 800, 9º andar – Edf. Apolônio Sales, neste ato representado por sua Conselheira Secretária **Dra. THAÍSE TÔRRES DE ALBUQUERQUE**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da carteira Coren-PE/PE nº. 428546 – ENF, portadora do RG nº 7.143.564 e inscrita no CPF sob o nº. 057.058.554-60, doravante denominado simplesmente **CONVENIADO**. Entre si celebram o presente **CONVÊNIO para concessão de descontos nas mensalidades para os profissionais de Enfermagem regularmente inscritos, bem como os colaboradores da autarquia**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **Cláusula Primeira - DO OBJETO**

Pelo presente Convênio a **CONVENIADA** oferece a prestação de serviços educacionais de nível superior para **alunos ingressantes** – Pós-Graduação e Cursos Regulares de Graduação em Enfermagem, Direito e Psicologia - em sua instituição aos funcionários e seus dependentes, da **CONVENIENTE**, com o desconto previsto na Cláusula Segunda.

### **Cláusula Segunda – DO PREÇO E DESCONTO**

O preço pela prestação dos serviços educacionais será o vigente na época da matrícula com o desconto de 30% (trinta por cento) para os cursos de Enfermagem, Direito e Psicologia e 10% (dez por cento) para os cursos de pós-graduação, para o pagamento em dia das mensalidades.

**Parágrafo 1º** – Não haverá acúmulo do desconto concedido através deste Convênio com qualquer outro desconto advindo de empresas conveniadas, sendo vedado ainda a participação de aluno que já possui bolsa, parcelamento ou qualquer financiamento estudantil.



**Parágrafo 2º** – Na hipótese do não pagamento até a data do vencimento, o beneficiado perderá a concessão, no respectivo mês, dos descontos referidos no *caput* desta Cláusula e será acrescida à prestação em atraso multa e juros, até a data da respectiva quitação.

### **Cláusula Terceira – DA RESPONSABILIDADE DO PAGAMENTO**

Os valores a serem pagos com o desconto previsto na Cláusula Segunda, serão de inteira responsabilidade do usuário do serviço, não implicando em quaisquer pagamentos por parte da CONVENENTE.

### **Cláusula Quarta – DAS CONDIÇÕES DE ACESSO AOS CURSOS**

Terão acesso aos cursos referidos na Cláusula Primeira os aprovados em processo seletivo de vestibular realizado pela CONVENIADA, transferidos de instituições congêneres ou, ainda, portadores de diploma de instituição autorizada ou reconhecida pelo Ministério da Educação, após análise da documentação pertinente e mediante formação de turma.

### **Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**

São obrigações da CONVENIADA:

**Parágrafo 1º** – Prestar serviço de educação superior dentro dos padrões de qualidade definidos pelo Ministério da Educação.

**Parágrafo 2º** – Examinar a documentação dos candidatos não só do ponto de vista escolar e pedagógico como, também, com relação à documentação exigida pelo presente Convênio.

**Parágrafo 3º** – Enviar à CONVENENTE, quando solicitada, relação dos candidatos beneficiados para efeito de conhecimento e acompanhamento de resultados.

### **Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE**

São obrigações da CONVENENTE:

**Parágrafo 1º** – Divulgar através de seus periódicos ou por outros meios que julgar adequado, o Convênio ora firmado.

**Parágrafo 2º** – Emitir e enviar à CONVENIADA, semestralmente, por ocasião da matrícula, ofício ou declaração de comprovação do vínculo funcional para o interessado bem, como, a cessação desse vínculo, quando ocorrer.



**Parágrafo 3º** - Possibilitar campo de estágio (remunerado ou não-remunerado) para os alunos de Graduação ou Pós-Graduação para a aprendizagem e aperfeiçoamento teórico do estagiário a depender da disponibilidade de vagas na Convenente.

#### **Cláusula Sétima - DO PRAZO, RENOVAÇÃO**

O presente Convênio terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, desde que as partes expressem sua vontade na celebração de novo Convênio ou firmem Termo Aditivo ao Convênio vigente.

**Parágrafo primeiro:** Este instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, por qualquer uma das PARTES, mediante o envio de notificação por escrito com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

#### **Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE CONVENIADA E CONVENENTE**

A CONVENIADA e a CONVENENTE se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) Eventual tratamento de dados será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução dos termos de convênio firmado entre as partes, utilizando-o, quando for o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à finalidade do convênio, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONVENENTE, responsabilizando-se a CONVENIADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese de base legal ou contratual de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados



no contrato originário, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

c.1) eventualmente, havendo a necessidade da CONVENENTE operar tratamento de dados provenientes de Banco, ou arquivo ou repositório da CONVENIADA, somente dentro dos limites do contrato originário, será a Transportadora Itamaracá responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as condicionantes da alínea 'c' acima;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação no Governo Federal;

e) os dados obtidos em razão do contrato originário serão armazenados em um banco de dados seguro eletrônico e/ou físico, com garantia de sigilo entre as partes e a terceiros no que concerne a informações e todos os dados pessoais, sensíveis e cadastrais dos titulares, tudo estabelecido como forma de garantir que a intimidade desses dados seja assegurada de quaisquer desvios e falhas, sendo vedado o compartilhamento com terceiros;

f) encerrada a vigência do convênio ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONVENIADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pela CONVENENTE e, em no máximo 2 meses, sob instruções e na medida do determinado pela CONVENIADA, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONVENIADA tenha que manter tais registros para cumprimento de obrigação legal ou nas outras hipóteses de base legal da LGPD;

f.1) no mesmo sentido da alínea supracitada, se aplica à CONVENENTE caso tenha realizado tratamento de dados provenientes da CONVENIADA;

g) A CONVENIADA garante que dá conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante às Políticas de Privacidade, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais e sensíveis mencionados na presente cláusula. Havendo qualquer desvirtuamento, vazamento, ou qualquer uso ilícito dos dados fornecidos pela CONVENENTE, perpetrados por prepostos, Pessoas jurídicas diversas, colaboradores ou



funcionários da CONVENIADA, esta responderá exclusivamente por todos os danos decorrentes de eventual desconformidade de tratamento de dados.

h) O eventual acesso, pela CONVENIADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONVENIADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo.

i) A CONVENIADA cooperará com a CONVENIENTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e demais Órgãos de controle administrativo;

j) A CONVENIADA deverá informar à CONVENIENTE quando receber solicitação de titular que implique em mudanças de status dos seus dados pessoais, a exemplo do pedido de anonimização, de eliminação, alteração, dentre outros. Devendo abster-se de responder qualquer solicitação em relação ao titular sem a referida comunicação à CONVENIENTE, exceto nas conformidades expressas no contrato originário entre as partes e desde que não se enquadrem em violações ao exigido pela LGPD e a Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

k) O Encarregado da CONVENIADA manterá contato formal com o Encarregado da CONVENIENTE, no prazo de 2 dias úteis da ocorrência de qualquer incidente que implique risco ou violação efetiva de dados pessoais, para que esta possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

l) a critério do Encarregado de Dados da CONVENIENTE, a CONVENIADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto (RIPDP), conforme a sensibilidade e o risco inerente aos serviços objetivados deste convênio, no tocante a dados pessoais.

m) Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste termo de convênio e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.



## **Cláusula Nona- DO FORO**

As partes elegem o foro da cidade de Olinda, Estado de Pernambuco, para dirimir dúvidas que por acaso venham a surgir oriundas do presente Convênio. E, assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Convênio em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Olinda, 1º de junho de 2023

---

### **FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE OLINDA (FACHO)**

Maria José Barros  
**Diretora Geral**  
dirgeral@facho.br

---

### **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO – COREN**

**PE**

Thaíse Tôrres de Albuquerque  
**presidencia@coren-pe.gov.br**

## **TESTEMUNHAS:**

**1- José Edmilson da Silva Medeiros Júnior**

E-mail: [edmilsonjunior@facho.br](mailto:edmilsonjunior@facho.br)

**2- Aline do Monte Santana**

E-mail: [alinems@facho.br](mailto:alinems@facho.br)

Rodovia PE-15 Km 3,6 – Ouro Preto – CEP 53060-775 – Olinda – PE  
Fone: (81) 3429.4100 – CNPJ 10.579.324/0014-02  
Site: [www.facho.br](http://www.facho.br) | E-mail: [facho@facho.br](mailto:facho@facho.br)

## 10 - Termo de Convênio - FACHO (COREN).pdf

Documento número #d3458229-c343-4031-9fa3-03a428f7fa8d

Hash do documento original (SHA256): 2f9cfaef6123215d58182ab4b470dfe92148b03ee857fd6dd2b8ea9331fcbcd4

### Assinaturas

✓ **MARIA JOSÉ BARROS**  
CPF: 492.667.134-49  
Assinou em 01 jun 2023 às 18:18:18

✓ **Aline Monte Santana**  
CPF: 092.619.974-90  
Assinou como testemunha em 01 jun 2023 às 15:19:08

✓ **JOSÉ EDMILSON DA SILVA MEDEIROS JUNIOR**  
CPF: 042.295.834-43  
Assinou como testemunha em 01 jun 2023 às 18:17:06

✓ **Thaíse Torres de Albuquerque**  
CPF: 057.058.554-60  
Assinou em 05 jun 2023 às 11:39:03

### Log

- 01 jun 2023, 10:42:14 Operador com email alinems@facho.br na Conta c3bca4f3-a553-45af-9305-94c807996576 criou este documento número d3458229-c343-4031-9fa3-03a428f7fa8d. Data limite para assinatura do documento: 01 de julho de 2023 (10:35). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 01 jun 2023, 10:42:17 Operador com email alinems@facho.br na Conta c3bca4f3-a553-45af-9305-94c807996576 adicionou à Lista de Assinatura: dirgeral@facho.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MARIA JOSÉ BARROS e CPF 492.667.134-49.
- 01 jun 2023, 10:42:17 Operador com email alinems@facho.br na Conta c3bca4f3-a553-45af-9305-94c807996576 adicionou à Lista de Assinatura: alinems@facho.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Aline Monte Santana.

---

01 jun 2023, 10:42:17	Operador com email alinems@facho.br na Conta c3bca4f3-a553-45af-9305-94c807996576 adicionou à Lista de Assinatura: edmilsonjunior@facho.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo JOSÉ EDMILSON DA SILVA MEDEIROS JUNIOR.
01 jun 2023, 10:42:17	Operador com email alinems@facho.br na Conta c3bca4f3-a553-45af-9305-94c807996576 adicionou à Lista de Assinatura: presidencia@coren-pe.gov.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
01 jun 2023, 15:19:08	Aline Monte Santana assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail alinems@facho.br. CPF informado: 092.619.974-90. IP: 177.36.5.113. Componente de assinatura versão 1.503.0 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a> .
01 jun 2023, 18:17:07	JOSÉ EDMILSON DA SILVA MEDEIROS JUNIOR assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail edmilsonjunior@facho.br. CPF informado: 042.295.834-43. IP: 189.40.101.83. Componente de assinatura versão 1.503.0 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a> .
01 jun 2023, 18:18:18	MARIA JOSÉ BARROS assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail dirgeral@facho.br. CPF informado: 492.667.134-49. IP: 189.40.101.83. Componente de assinatura versão 1.503.0 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a> .
05 jun 2023, 11:39:03	Tháise Torres de Albuquerque assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail presidencia@coren-pe.gov.br. CPF informado: 057.058.554-60. IP: 191.6.125.236. Componente de assinatura versão 1.503.0 disponibilizado em <a href="https://app.clicksign.com">https://app.clicksign.com</a> .
05 jun 2023, 11:39:04	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número d3458229-c343-4031-9fa3-03a428f7fa8d.

---

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº d3458229-c343-4031-9fa3-03a428f7fa8d, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).